



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PROCESSO Nº 001/2025 PE SRP**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS.**

**PARECER JURÍDICO**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,**

Vieram os autos conclusos para exame do instrumento convocatório e anexos do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico, TIPO REGISTRO DE PREÇO**, contratação visando a aquisição de material expediente para atender as necessidades da prefeitura municipal, secretarias e fundos.

É o relatório.

**JUSTIFICATIVA**

Seguem a justificativas apresentadas pelas secretarias requisitantes:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIAS AGREGADAS (Obras, Esporte, Cultura, Meio Ambiente e etc):** A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a aquisição de material de expediente necessário para o funcionamento adequado das atividades administrativas da Prefeitura e das demais secretarias (Obras, Cultura, Esporte, Meio Ambiente e etc). A demanda por esses materiais é essencial para garantir a continuidade dos serviços públicos e o atendimento eficiente à população. A falta de suprimentos básicos pode comprometer a realização de tarefas diárias e prejudicar a qualidade no atendimento ao cidadão, impactando diretamente na eficácia das ações governamentais. A aquisição desses materiais visa atender às necessidades emergenciais e rotineiras, assegurando que todos os setores da administração municipal tenham os recursos necessários para desempenhar suas funções com eficiência. Além disso, a compra dos materiais se alinha às diretrizes de gestão eficiente e responsável, priorizando sempre o bem-estar da comunidade e a transparência nas ações governamentais. Dessa forma, solicitamos a aprovação desta aquisição, que é imprescindível para o bom andamento das atividades da Prefeitura e das demais secretarias.
- **SECRETARIA DE SAÚDE:** Os materiais de expediente são essenciais para a continuidade das atividades na Secretaria de Saúde de Peixe-Boi. A ausência desses itens compromete a eficiência dos serviços prestados à população, impactando negativamente a continuidade e o bom funcionamento desta secretaria, unidade de saúde do centro, unidade de urgência e emergência, unidades básicas de saúde da zona rural do município e laboratório de análises clínicas. O objetivo desta aquisição é proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais, resultando em um atendimento ágil e eficaz à população; garantir que os materiais adquiridos estejam em quantidade suficiente para suprir as necessidades atuais e



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

potenciais aumentos de demandas, evitando desperdícios e garantindo o uso eficiente dos recursos públicos.

- **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:** O objeto irá atender às demandas das escolas da Rede Municipal de Ensino e Secretaria Municipal de Educação de Peixe-Boi/PA, que serão beneficiadas com esses materiais, visando proporcionar melhores condições de trabalho. Justifica-se ainda que a necessidade dos materiais de expediente é imprescindível à Secretaria Municipal de Educação e escolas vinculadas a ela, para suprir o fornecimento interno do Almoxarifado, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas dos setores ligados a Secretaria, na obtenção de materiais para o desenvolvimento das atividades, haja vista que os materiais elencados são de suma importância para a manutenção das atividades na educação e atendimento ao público. As quantidades foram estimadas com base na demanda dos materiais e levantamento junto às diversas escolas e coordenadorias, considerando-se informações de consumo anteriores, bem como a média a ser utilizada na Secretaria Municipal de Educação.

- **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** A presente justificativa tem como objetivo justificar a aquisição de material de expediente necessário para o funcionamento eficiente das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS). A demanda por esses materiais é fundamental para assegurar que os serviços prestados à população sejam realizados com qualidade e efetividade. A SEMAS desempenha um papel crucial na promoção do bem-estar social, oferecendo suporte e assistência à comunidade. A falta de materiais básicos pode comprometer a execução das atividades diárias, prejudicando o atendimento aos cidadãos e a implementação de programas sociais essenciais. Portanto, a aquisição desses materiais é imprescindível para garantir que os profissionais da secretaria possam atuar com a agilidade e eficiência necessárias. Além disso, a compra dos materiais está alinhada com o compromisso da gestão pública em proporcionar um atendimento digno e eficaz à população. Acreditamos que investir em recursos adequados para a SEMAS é fundamental para fortalecer as políticas sociais e, consequentemente, melhorar a qualidade de vida dos munícipes.

Em decorrência do solicitado passamos a análise.

#### **SOBRE O CARÁTER OPINATIVO**

Em primeiro lugar, cumpre ressaltar que o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão de atos e processos administrativos.

Preceitua a lei, que alguns atos administrativos devem ser precedidos de parecer para sua prática, sendo este o pressuposto/requisito do ato, fato que obriga o administrador a solicitá-lo, chamado de parecer obrigatório.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Neste caso, a obrigatoriedade a que o administrador público está vinculado, não é a da conclusão ou resultado final sugerido pelo parecerista, mas da obrigação de ter que solicitá-lo por determinação legal, podendo, inclusive, agir de forma contrária a sugerida pelo prolator.

Sobre o tema, Carvalho Filho (2016, p. 143), sobre o parecer obrigatório *“é emitido por determinação de órgão ativo ou de controle, em virtude de preceito normativo que prescreve a sua solicitação, como preliminar à emanção do ato que lhe é próprio”*.

Nesse diapasão, expõe, Mello (2007, p. 142), ensina que se está diante desta espécie de parecer quando sua consulta é obrigatória, apesar de não necessitar praticar o ato conforme a orientação emitida, ou seja, é imperativa a sua solicitação, mas o administrador não fica vinculado ao conteúdo conclusivo disposto.

Desta forma, conforme exposição doutrinária, conclui-se que a obrigação a que o administrador está vinculado por determinação normativa, é a de requerer o parecer. Mas isso não significa que ele deve decidir de acordo com as conclusões opinadas pelo parecerista, podendo agir de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Corroborando tal tese, o Conselho Federal da OAB editou a Súmula nº. 05 que tem a seguinte redação:

**“ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO.** Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).”

Ressalta-se que, conforme a jurisprudência administrativa e o entendimento consolidado na doutrina, os pareceres jurídicos possuem natureza opinativa, servindo de subsídio para as decisões administrativas. Embora a Lei nº 14.133/2021 exija a fundamentação de todos os atos administrativos, inclusive no que tange à seleção da modalidade licitatória e à justificação da contratação, a decisão de seguir as recomendações deste parecer cabe exclusivamente ao administrador público. Este, ao decidir, deve motivar sua escolha com base em critérios de legalidade, interesse público e eficiência.

Assim, reforça-se que o presente Parecer é meramente opinativo, não vinculando a decisão do Administrador no presente caso.

Feita esta ressalva, passemos à análise do pedido sobre a abertura do certame.

#### **SOBRE A LEI Nº 14.133/2021**

Importante ressaltar que, conforme a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a modalidade de Pregão, especialmente na forma eletrônica, continua sendo a mais adequada para a aquisição de bens de natureza comum. Esta escolha está alinhada ao artigo 28 da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a utilização do pregão, preferencialmente eletrônico, para aquisição de bens e serviços comuns.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**ANÁLISE DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Após análise detalhada do instrumento convocatório e seus anexos, verificou-se a adequação dos mesmos aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, incluindo a observância aos princípios da administração pública, a definição clara do objeto, a justificação da necessidade de contratação, além da estimativa de quantitativos baseada em consumo analisado para a finalidade do objeto.

**PARECER**

Diante do exposto e considerando a obrigatoriedade de motivação para todos os atos administrativos, conforme artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, opina-se pela continuidade do procedimento licitatório para aquisição do objeto pela modalidade Pregão Eletrônico, tipo Registro de Preço, conforme planejado.

Sugere-se, ainda, que sejam observadas todas as disposições legais pertinentes ao procedimento, incluindo as exigências para habilitação, julgamento, e adjudicação, garantindo a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**CONCLUSÃO**

Recomenda-se o prosseguimento do certame, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e que os autos sejam encaminhados à Comissão Permanente de Licitação para adoção das medidas administrativas necessárias.

É o parecer.  
Peixe-Boi, 06 de janeiro de 2025.

  
**JOSÉ GOMES VIDAL JUNIOR**  
**ASSESSORIA JURÍDICA/PMPB**  
**OAB/PA 14.051**